



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 187/23

Luxemburgo, 7 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-518/22 | AP Assistenzprofis

O emprego de uma assistente pessoal que auxilia uma pessoa portadora de deficiência na vida quotidiana pode ser reservado às pessoas da mesma faixa etária

A diferença de tratamento em razão da idade que daí resulta pode ser justificada à luz da natureza dos serviços de assistência pessoal prestados

A AP Assistenzprofis é uma sociedade alemã especializada na assistência e no aconselhamento às pessoas portadoras de deficiência. Em 2018, esta sociedade procurou assistentes pessoais para uma estudante de 28 anos para a auxiliar em todos os aspetos da sua vida quotidiana. O anúncio indicava «uma preferência por pessoas com idades entre 18 e 30 anos». Uma candidata que não pertencia a esta faixa etária e cuja candidatura foi rejeitada considerou-se discriminada devido à sua idade.

O Supremo Tribunal Federal do Trabalho alemão pergunta ao Tribunal de Justiça em que medida a proteção contra a discriminação associada à idade, por um lado, e a proteção contra a discriminação em razão da deficiência, por outro, podem ser conciliadas nesta situação.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça sublinha que a preferência por assistentes pessoais de uma determinada faixa etária expressa pela pessoa portadora de deficiência é suscetível de promover o respeito pelo direito à sua autodeterminação.

No caso em apreço, a legislação alemã exige expressamente que se satisfaça a vontade legítima das pessoas portadoras de deficiência no âmbito da prestação dos serviços de assistência pessoal. Por conseguinte, as pessoas em causa devem poder escolher como, onde e com quem vivem.

Neste contexto, parece razoável esperar que uma assistente pessoal que pertença à mesma faixa etária que a pessoa portadora de deficiência se integre mais facilmente no ambiente pessoal, social e universitário desta última. A imposição de um requisito de idade pode, portanto, ser necessária e justificada à luz da proteção do direito à autodeterminação da pessoa portadora de deficiência em causa.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

